



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 175/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE MARIPÁ.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, já qualificado, e o MUNICÍPIO DE MARIPÁ, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **ANDERSON BENTO MARIA**, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.164.920-7, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 175/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto o redimensionamento dos trechos rurais, a adição de contrapartida municipal e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA**

O *caput* da Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

##### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais compreendendo os seguintes trechos: i) MR 206, com 2,0 km; ii) MR 210, com 2,7 km; iii) MR 216, com 1,1 km; iv) MR 222, com 1,5 km; v) MR 226, com 1,2 km; vi) MR 302, com 0,5 km; vii) MR 307, com 0,8 km; viii) MR 403, com 0,7 km; e ix) MR 407, com 0,9 km, perfazendo o total de 11,4 km, em consonância às diretrizes ínsitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013.**”

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES EM RAZÃO DO VALOR**

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

##### **I - “CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

##### **II – Ao Município**

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

##### **II - “CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”



**CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

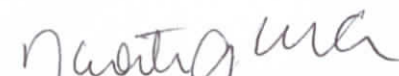
Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 27 de maio de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Anderson Bento Maria  
Prefeito de Maripá